



Protocolo: 951344

Data: 29/12/2023

Título: LAUDA PRE 28-12. ENVIADA EM 28-12-23 PORTARIA 1060 - Regulamenta o procedimento para apuração inscrição e cobrança em Dívida Ativa dos créditos do FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE J

Página(s): a

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
ATO DA PRESIDENTE
PORTARIA N PREVI-RIO N.º 1060, DE 28 DE DEZEMBRO 2023

Regulamenta o procedimento para apuração, inscrição e cobrança em Dívida Ativa dos créditos do FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - FUNPREVI - e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO.

Considerando o disposto no Artigo 30 da Lei n.º 3.344, de 28 de dezembro de 2001;

Considerando as disposições da Portaria PREVI-RIO n.º 998, de 18 de março de 2020;

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO

RESOLVE:

Art. 1.º A inscrição em Dívida Ativa dos créditos tributários e não tributários devidos ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO e ao FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - FUNPREVI será efetivada nos termos da legislação em vigor e de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 2.º A inscrição dos créditos mencionados no artigo anterior se dará sempre que as ações de cobrança administrativa executadas pelo PREVI-RIO resultarem infrutíferas e será realizada através do sistema DAM, bem como na forma dos procedimentos estabelecidos pela Procuradoria Geral do Município

Art. 3.º Verificada a existência de débito, os valores originalmente devidos serão atualizados de acordo com a variação do IPCA-E no período respectivo, acrescidos de juros moratórios, observando-se os limites estabelecidos na legislação e nas cláusulas contratuais específicas.

Art. 4.º Ressalvada a existência de previsão de prazo específico em contrato ou ato normativo, o PREVI-RIO promoverá a inscrição do crédito em dívida ativa decorrido o prazo de 60 dias da notificação administrativa do devedor, sempre que não houver pagamento ou acordo para quitação do débito.

§ 1.º A notificação do devedor poderá ser realizada por um ou mais dos seguintes meios, cumulativamente ou não:

- a) comunicação no processo administrativo em que for parte o devedor;
- b) correspondência registrada;
- c) correspondência eletrônica;
- d) publicação no Diário Oficial.

§ 2.º A inscrição na Dívida Ativa poderá ocorrer em prazo inferior ao mencionado no caput deste artigo quando, após a notificação do devedor, houver negativa expressa do pagamento do débito, podendo o Instituto executar a cobrança pela via judicial.

Art. 5.º Após a inscrição em Dívida Ativa, eventuais atualizações e incidência de juros moratórios serão calculadas de acordo com a legislação de regência e com os procedimentos estabelecidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 6.º Esta Portaria entrará em vigor no dia de sua publicação.

MELISSA GARRIDO CABRAL
PRESIDENTE DE AUTARQUIA